



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Amor e Vida		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Amor e Vida, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Ivanilza de Miranda, até o término do prazo deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365235-5	PARECER: 0475/2007	APROVADO: 10.07.2007

I – RELATÓRIO

Maria Ivanilza de Miranda, pedagoga, diretora do Centro de Educação Infantil Amor e Vida, solicita pelo processo nº 053365235-5, com data de 09.12.2005, o credenciamento da instituição e autorização para funcionamento da educação infantil.

A instituição integra à rede municipal de ensino, fica localizada na Rua das Dunas, Distrito de Sucatinga, CEP: 62.840-000, Beberibe, tem cadastro no censo escolar nº 23220147. Credenciado anteriormente pelo Parecer nº 487/2003, deste Conselho.

O corpo docente é formado por 02 (dois) professores todos habilitados na forma da Lei. Responde pela secretaria escolar Michele Rebousa da Rocha, devidamente habilitada conforme registro nº 8641/2001, expedido pela Secretaria de Educação – SEDUC.

A instituição oferta a educação infantil, funcionando nos dois turnos, manhã e tarde e contava com 68 alunos em 2005.

Da análise do processo, constatamos melhorias realizadas:

- prédio escolar pintura das portas, salas de aula e quadro de giz;
- mobiliário aquisição de 2 armários e 2 balanças;
- equipamentos: 1 gravador/ CD, 1 radio relógio;
- material didático: aquisição de jogos de encaixe, formando palavras, dominó, brincando com tabuada;
- acervo bibliográfico apenas 6 itens o que consideramos pouco investimento, necessitando portanto de uma reflexão por parte dos gestores.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como conceitos básicos: interação, desenvolvimento infantil e o brincar, procurando promover a auto-estima, autonomia, criatividade da criança, de seus familiares e da comunidade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0475/2007

No processo de aprendizagem é importante a interação, a capacidade emocional, cognitiva e socio-cultural de cada criança, permitindo com que a mesma enfrente e transforme construtivamente situações conflituosas vividas no seu cotidiano.

Os objetivos da proposta pedagógica estão coerentes com as metas previstas para contemplar uma instituição de condições favoráveis, dando ao ambiente um clima acolhedor e prazeroso para as práticas das atividades lúdicas.

Vale a pena recorrer das fontes responsáveis tornando viável o planejamento em defesa de uma educação de qualidade.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- requerimento da administração da Instituição dirigido ao Presidente do CEE;
- cópia do Parecer de credenciamento da Instituição e reconhecimento do curso;
- comprovantes de entrega dos relatórios anuais e Censo Escolar protocolados no órgão competente;
- fotografias;
- demonstrativo de melhorias do material didático;
- regimento, com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitações;
- projeto da educação infantil;
- acervo bibliográfico, necessitando de investimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e respalda-se na Resolução nº 361/2000 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Após a análise das peças constantes no processo, com base no exposto votamos pelo credenciamento do Centro de Educação Infantil Amor e Vida, em Beberibe, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Ivanilza de Miranda, até o término deste Parecer.

É o Parecer



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0475/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE